

Violência e Desigualdade: Reflexo do Sistema Penitenciário Brasileiro**Violence and Inequality: Reflection of the Brazilian Penitentiary System****Patrícia Coelho¹****Diego Augusto Rivas dos Santos²**

RESUMO: O sistema penitenciário brasileiro é reflexo de uma sociedade que passou por uma ditadura militar e mesmo após sua redemocratização, reproduz uma cultura punitivista prioritariamente dirigidos aos negros e pobres. A prisão cumpre muito bem o seu papel de controle social, privação de liberdade, mas também de punição, de tortura. Um sistema que vive em um estado de constante violência, com as mais variadas formas de violação dos Direitos Humanos, com poucas perspectivas de após cumprimento de pena, o indivíduo ter a possibilidade de uma vida diferenciada. O presente artigo pretende realizar uma breve análise crítica sobre o sistema penitenciário brasileiro, levando em consideração a historicidade, tendo em vista que a ordem societária na qual estamos inseridos é por essência contraditória e desigual. Utilizamos para este trabalho uma análise bibliográfica de autores que discutem esta temática e dados estatístico de órgãos oficiais.

196

Palavras-chave: Sistema Penitenciário – Controle social – Violência – Direitos Humanos

ABSTRACT: Brazilian Penitentiary System reflects a past Military dictatorship government and even after the democratization process, it shows a punishment behavior, mostly seen with black poor people. Prisons are good examples of social control and imprisonment, but its represent punishment and torture too. Penitentiary System is frequently violent, with many types of human rights violations and prisoners do not have expectation to a dignified life after the sentence served. This article intends to make a short analysis about the Brazilian Penitentiary System, considering the history of the society and our contradictory and inequality society essence. This essay was based on authors who discuss the subject and in statistical data of official organizations.

Keywords: Penitentiary System – Social control – Violence – Human Rights

¹ Graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-graduanda em Políticas Sociais através da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy – UNIGRANRIO, tendo como orientador deste artigo, o professor Diego Augusto Rivas dos Santos.

² Graduação em Serviço Social pela UNIGRANRIO (2017 - 2010). Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ (2013 - 2015). Atualmente é professor do curso de Serviço Social da UNIGRANRIO e coordenador do curso da Pós-graduação de Políticas Sociais também pela UNIGRANRIO

INTRODUÇÃO

Ano após ano, temos conhecimento da violência, falta de estrutura e mortes que acontecem nas prisões brasileiras, são inúmeras as violações de direitos do cidadão preso. Sujeito, que para muitos, não é considerado um cidadão por estar recluso. Na conjuntura de suposta “crise” no sistema penitenciário, pois entendemos que não há uma crise, visto que o sistema é violento e desigual, há várias questões que são postas de forma contraditória. Neste contexto, o discurso é de alteração da legislação penal através de aumento das penas, construção de novos presídios, diminuição de gastos com o sistema e aumento dos policiais nas ruas. Em contrapartida, a fim de legitimar o processo das privatizações, há um discurso de defesa dos direitos da população carcerária. A prisão cumpre muito bem o seu papel de controle social, privação de liberdade, mas também de punição, de tortura.

No sistema penitenciário brasileiro permanece o desrespeito pela cidadania dos detentos, superlotações, doenças, torturas, grande reincidência, abusos e violação das mais variadas de Direitos Humanos. As prisões, ou melhor, a população carcerária, não é pensada como pertencente da sociedade, é analisado como algo à parte, de forma inferiorizada. No entanto, as prisões não devem ser pensadas de forma isolada da sociedade. As situações que acontecem dentro dos seus muros, têm rebatimento para além do seu espaço físico, como a gravação das decapitações realizadas pelos próprios detentos em janeiro de 2017.³ Ultrapassa o espaço da prisão e se reproduz na rotina das cidades.

Esse artigo tem por objetivo, fazer uma breve análise de forma crítica do sistema penitenciário brasileiro, pensado como algo pertencente à sociedade e seus reflexos sobre a mesma. Enfatizando o perfil dos detentos brasileiros que

³ Em janeiro de 2017, uma série de conflitos ocorreu em algumas prisões brasileiras. 56 presos foram mortos após confronto entre facções rivais no Complexo Penitenciário Anísio Jobim em Manaus, foi o massacre mais violento desde o Carandiru (SP). Em seguida mais mortes em Roraima, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, uma sequência de conflitos seguidos de mortes que entraram temporariamente na agenda política brasileira, vídeos de decapitações foram gravadas pelos próprios presos.

possui baixa escolaridade, a grande maioria são negros, pobres e jovens oriundos das áreas periféricas da cidade, onde as políticas sociais quando chegam, são insuficientes para amenizar as desigualdades e exclusão do espaço onde vivem. Não há dúvidas da necessidade de mudanças efetivas no sistema penitenciário brasileiro.

A escolha do tema, deve-se ao incômodo quanto a violência constante que acontece nas prisões brasileiras, que normalmente são direcionadas às classes subalternas, e a inércia do Estado em dar respostas efetivas para alteração dessa realidade. Meu campo de estágio durante a graduação não foi no sistema prisional e nem trabalhei nesta área. Porém, em uma das disciplinas da especialização em Políticas Sociais da UNIGRANRIO sobre Direitos Humanos, tive a oportunidade de aprofundar-me sobre esta temática, o que me causou mais inquietude e desejo de pesquisa acerca do sistema penitenciário brasileiro. Utilizamos o método marxista e nossa pesquisa será bibliográfica, trabalhando autores especialistas na temática, trazendo também dados estatísticos de órgãos oficiais para dar mais concretude ao nosso trabalho. Tenho clareza que nem de longe irei contemplar neste pequeno artigo todas as questões acerca dessa temática complexa, porém pretendo ao menos contribuir para a reflexão do leitor.

198

A violência nas prisões brasileiras

No Brasil, há um processo histórico de violência, presente na vida de sujeitos que vivem em exclusão social, muitas vezes legitimadas pelo próprio Estado. “A violência estrutural se perpetua nos micro e macroprocessos sócio históricos, se repete e se naturaliza na cultura e é responsável por privilégios e formas de dominação.” (MINAYO, 2016, p. 81). Há várias formas de manifestação da violência estrutural que ‘reúne os aspectos resultantes da desigualdade social, da penúria provocada pela pobreza e pela miséria e a discriminação que se expressa de múltiplas formas.’ (MINAYO, 2016, p. 104).

Desta forma, a violência estrutural que faz parte das relações sociais, se apresenta também nas instituições penais, através do desrespeito, tortura, exclusão e violência. Novamente esta violência vem à tona em janeiro de 2017, há uma série de discussões e análises sobre a questão. As mortes devido às

rebeliões nas Penitenciárias de Alcaçuz (RN), Agrícola (RR) e no Complexo Penitenciário Anísio Jobim em Manaus, superaram o massacre do Carandiru (SP) em 1992⁴. Em tempos de compartilhamento das informações em larga escala devido às redes sociais, são divulgados vídeos das decapitações dos presos. Em janeiro do ano corrente, cenas de violência retornam à agenda política. No Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia ocorreram três rebeliões em menos de uma semana, após alguns dias de discussão por parte da mídia, as mortes, a superpopulação, o sistema penitenciário cai no esquecimento.

Na antiguidade a pena de morte e o suplício eram os principais métodos utilizados como forma de punir os indivíduos que cometiam crime. As penas foram sofrendo alterações ao longo dos tempos, da passagem da pena de suplício, à pena que priva a liberdade de ir e vir, o processo foi longo e doloroso. A pena de morte era vista como algo natural. No entanto, “Permanece, por conseguinte, um fundo “suplicante” nos modernos mecanismos da justiça criminal – fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal.” (FOUCAULT, 1987, p. 18)

As prisões criadas pelo próprio homem no sentido de promover a segurança e garantir a ordem, são destinadas claramente a um segmento da população. Ao longo da história vem se transformando em instrumento de controle social de uma classe sobre a outra, leia-se dos ricos sobre os pobres, com o intuito fantasioso de recuperação ou de construção de novos comportamentos. Fantasioso, visto que, um sistema como o brasileiro, não recupera, não reintegra, ao contrário aperfeiçoa o indivíduo no crime. Atualmente o discurso é da ressocialização, no entanto, as prisões brasileiras não têm a capacidade de dar novos rumos à vida de uma pessoa. Foucault (1987) destaca que o tratamento destinado aos presos cria uma rede de violações que ampliam a marginalidade desta população, desumanizando-o. As prisões são pensadas como um lugar de pessoas inferiores, exemplo que não deve ser seguido de forma alguma. Segundo Reishoffer e Bicalho:

⁴ Foram 126 mortos nas rebeliões no início de 2017. No Massacre do Carandiru, 111 presos foram mortos.

A prisão se tornou óbvia e natural, espaço privilegiado dos mecanismos disciplinares que buscavam constituir um saber especializado sobre o sujeito criminoso. Porém, precisamos refinar nosso olhar e perceber que a “estratégia-prisão” adquire uma função central dentro do modelo político-econômico que estava sendo implementado. A prisão nasce com o capitalismo e, desde então, vem sendo utilizada para administrar a pobreza, seja pelo seu lado punitivo, seja pela via da neutralização, transformando as classes populares em classes perigosas. (REISHOFFER e BICALLHO, 2015, p.17).

Devido ao aumento da criminalidade, guerras de facções, atingindo a população mais abastada, discursos fascistas autoritários, são aceitos facilmente pelos “cidadãos de bem” e os atos bárbaros de violência que ocorrem nas prisões, são aceitos sem uma análise crítica da realidade desses espaços. A mídia, os telejornais sensacionalistas de cunho policial, tem uma influência muito forte sobre seus telespectadores, ao invés de informar criticamente, o argumento é de cunho moralista e extremamente preconceituoso. Através de um conjunto de razões históricas, como a relação de dominação entre os países ditos desenvolvidos, as desigualdades sociais, o crescimento da violência, condições próprias de uma sociedade capitalista, o Brasil encontra-se na quarta posição (população carcerária) no ranking mundial⁵.

200

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (WACQUANT, 2001, p.10)

A situação em que se encontram as prisões no Brasil é semelhante aos campos de concentração destinados aos pobres (WACQUANT, 2001). Há uma total indiferença em relação ao Estado brasileiro e a população sobre esta problemática. Nessas condições, o sistema penitenciário brasileiro reforça as desigualdades sociais reflexo da nossa sociedade. Diariamente jovens, negros, moradores de favelas morrem devido aos confrontos no Rio de Janeiro. Essa situação não tem muita visibilidade pela mídia. De acordo com Wacquant

⁵ Conforme dados da Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2104), o Brasil fica em quarto lugar no ranking mundial logo após os Estados Unidos, China e Rússia. O relatório de 2016 não consta a posição mundial do sistema penitenciário brasileiro.

(2001), o modelo de política criminal dominante é a Tolerância Zero, caracterizada por um número crescente de prisões entre os mais pobres.

Segundo Neto:

A repressão deixou de ser uma excepcionalidade – vem se tornando um estado de guerra *permanente*, dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos “trabalhadores informais”, aos emigrantes, estado de guerra que se instala progressivamente nos países centrais e nos países periféricos (na lista dos países que atualmente possuem, em termos relativos, a maior quantidade de encarcerados no mundo, os quatro primeiros são os Estados Unidos, o Brasil, a China e a Rússia). (NETO, 2012, p. 219)

De acordo com Souza (2015, pg. 41), “a prisão é dirigida para o capital e serve ao interesse econômico de conter aqueles que não se encaixam nesse dispositivo”, realidade que identificamos continuamente ao longo da história brasileira.

O encarceramento dos pobres e a criminalização da pobreza

A atual conjuntura do Brasil é de crise econômica, crise esta, própria do modo de produção capitalista,⁶ marcada pela desigualdade e historicamente segregada e violenta. Violência praticada pelo Estado, mas direcionada as classes subalternas, que precisam ser contidos devido a sua condição econômica, o lugar onde vive e a cor de sua pele. De acordo com Lemos:

O que vemos hoje na mídia, nas políticas de governo e nas manifestações sociais, é um clamor pela punição incondicional da população pobre, dos negros, dos favelados, dos desempregados, ou seja, de todo aquele que representa uma ameaça à ordem social constituída. Do alto de seus edifícios luxuosos, a burguesia exige do Estado um posicionamento contra as classes subalternas, que, no ideário socialmente construído, representa a criminalidade, cada vez mais violenta e ameaçadora. (LEMOS, 2015, p.63)

⁶ Desde os anos 1990, em uma escala global ocorreram crises financeiras que fazem parte da do sistema capitalista. De acordo com Neto (2012), o capitalismo experimentou até o momento, por duas vezes crises sistêmicas, “que não é uma mera crise que se manifesta quando a acumulação capitalista se vê obstaculizada ou impedida. A crise sistêmica se manifesta envolvendo *toda a estrutura* da ordem do capital.” (NETO, 2012, p. 4)

A primeira ocorreu em 1873, a Europa entrou em grande depressão durante duas décadas encerrando em 1896. A segunda crise sistêmica iniciou em 1929 e não atingiu um determinado país ou continente, mas foi algo mundial. Neto (2012) explica que ao que tudo indica, estamos vivenciando mais uma crise sistêmica.

O Estado combate a violência com mais violência utilizando como um de seus instrumentos a repressão policial (Polícia Militar). Esta categoria profissional, é mal remunerada, muitas vezes despreparada, que devido a lógica histórica coercitiva da corporação, muitos policiais não se entendem como classe trabalhadora subalternizada, tendo como alvo de revistas e abordagens a população pobre, negra e favelada. Na citação abaixo, Carvalho (2012) faz uma breve análise sobre esta categoria. Não temos a intenção de *demonizar* os policiais, apenas reforçar seu papel dentro desse sistema que é o da repressão.

A Constituição de 1988 apenas tirou do Exército o controle direto das polícias militares, transferindo-o para os governadores dos estados. Elas permanecem como forças auxiliares e reservas do Exército e mantiveram as características militares. Tornaram-se novamente pequenos exércitos que às vezes escapam ao controle dos governantes. Essa organização militarizada tem-se revelado inadequada para garantir a segurança dos cidadãos. O soldado da polícia é treinado dentro do espírito militar e com métodos militares. Ele é preparado para combater e destruir inimigos e não para proteger cidadãos. Ele é aquartelado, responde a seus superiores hierárquicos, não convive com os cidadãos que deve proteger não os conhece não se vê como garantidor de seus direitos. Nem no combate ao crime as polícias militares têm-se revelado eficiente. Pelo contrário, as grandes cidades e mesmos em certos estados da federação, policiais militares e civis, têm-se envolvido com criminosos e participado de um número crescente de crimes. Os que são expulsos da corporação se tornam criminosos potenciais, organizam grupos de extermínio e participam de quadrilhas Mesmo a polícia civil, que não tem treinamento militarizado, se vem mostrando incapaz de agir dentro das normas de uma sociedade democrática. Continuam a surgir denúncias de prática de tortura de suspeito dentro das delegacias, apesar das promessas de mudanças feitas pelos governos estaduais; São também abundantes as denúncias de extorsão, corrupção, abuso de autoridade feitas contra policiais civis. (CARVALHO, 2002.p.213)

202

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciária – INFOPEN-2016, o Brasil já possui uma população carcerária de mais de 700.000,00 pessoas, dos anos de 1990 até 2016 houve um aumento de 707% de pessoas encarceradas, com um déficit de vagas que justifica as constantes rebeliões que ocorrem ano após ano, “o que inviabiliza os processos referente a efetivação da política ressocializadora”. (SILVA, 2014, pg.17) O investimento

nessa área, certamente não acompanhou o aumento significativo dessa população.

Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

*Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

No processo de encarceramento dos pobres, é impensável não considerar a questão racial. Um país como o Brasil com mais de 400 anos de escravidão, o racismo e o preconceito ainda não foram superados, “o racismo existe não pela consciência de quem o exerce, mas sim pelos efeitos de quem sofre seus efeitos.” (Ciconello, 2008, p.1)

O racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país. Metade da população brasileira é negra e a maior parte dela é pobre. As inaceitáveis distâncias que ainda separam negros de brancos, em pleno século XXI, se expressam no microcosmo das relações interpessoais diárias e se refletem nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, ao ensino superior bem como ao gozo de direitos civis, sociais e econômicos. Há também outras causas das persistentes desigualdades raciais, como o passado de exclusão e invisibilidade da população negra, sua condição de pobreza e, sobretudo, a negação de seus direitos após a abolição da escravidão no Brasil, em 1888. (CICONELLO, 2008, p.2)

No Brasil diferentemente de outros países como os Estados Unidos que estabeleceu um regime de segregação racial, há um mito de que não há racismo, que há igualdade entre brancos e negros por sermos um país miscigenado. Sabemos que isso não é real. A estrutura social brasileira é desigual em todas as suas instâncias. De acordo com Ciconello:

A discriminação racial no Brasil é responsável por parte significativa das desigualdades entre negros e brancos, mas, também, das desigualdades sociais em geral. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, quotidianamente, procedimentos discriminatórios. (CICONELLO, 2008, p.13)

Abaixo consta um gráfico que ratifica a questão racial no sistema penal brasileiro. O perfil da população carcerária é basicamente composta por pobres, negros e jovens (55% da população das prisões são formada por jovens). Silva (2014) explica que o encarceramento se aplica quase que exclusivamente para a classe subalternizada, evidenciando uma clara relação entre a falta de acesso ao desenvolvimento econômico “que determinaria o acesso à justiça burguesa e o encarceramento”. (SILVA, 2014, pg.46)

204

Gráfico 1. Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total

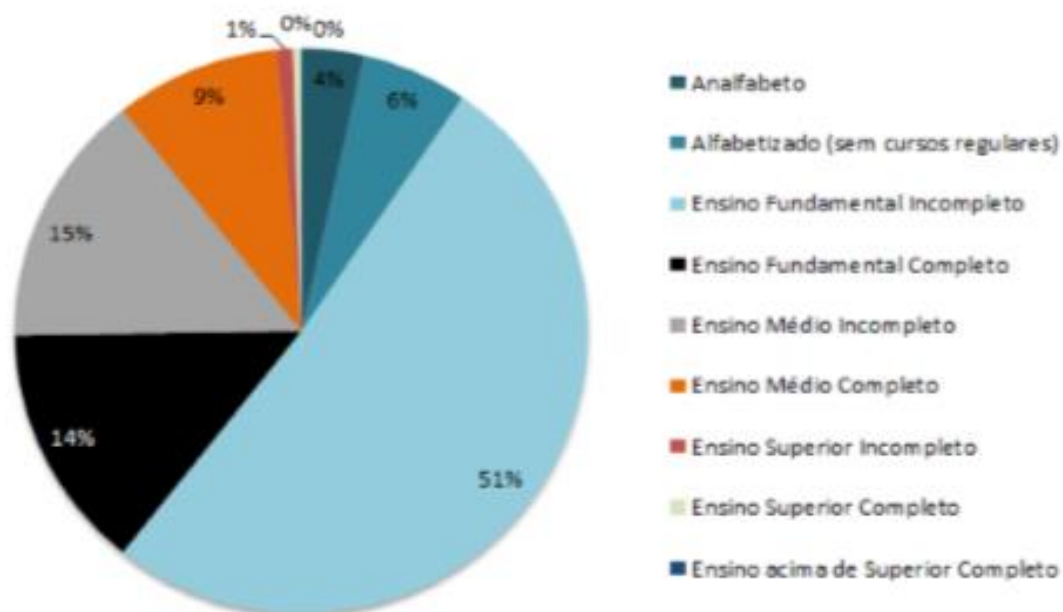


* Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016; PNAD, 2015.

O grau de escolaridade da população prisional é baixo, 51% nem completou o ensino fundamental. Os dados do gráfico abaixo nos levam a crer que a educação fica em segundo plano para Estado brasileiro, o acesso universal à educação iniciou tardiamente, “às massas, a educação básica

alcançou a universalização a partir da promulgação de 1988.” (Pereira, 2015, p. 152). De acordo com Pereira (2015), não houve necessidade de desenvolvimento de um sistema educacional ampliado estendido para a maior parte da população, concebido como direito social.

Gráfico 2. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



205

*Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Em síntese, a população carcerária brasileira tem o seguinte perfil: a maioria são jovens, cerca de 30% da população tem entre 18 e 24 anos⁷, com baixa escolaridade, em sua maioria homens e negros. Os dados trazidos nos levam a ratificar a desigualdade e exclusão arraigada na sociedade brasileira direcionada às classes subalternas.

As privatizações das prisões brasileiras

As privatizações do sistema penitenciário brasileiro iniciaram na década de 1990 (Filho e Hildebrand, 2014). A justificativa para as privatizações são sempre as mesmas: o da economia, o barateamento para o Estado. Com a privatização do sistema, diversas questões devem ser levadas em consideração: as relações de trabalho dos funcionários; capacitação dos

⁷ Dados extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – 2016.

funcionários quanto aos direitos dos detentos sem falar dos resultados econômicos desse sistema. As privatizações não atingem apenas o sistema penitenciário. De acordo com Silva:

Portanto, não só no sistema prisional esse modelo ganha corpo. Em todos os processos de trabalho e nas lógicas de gestão sobre a égide do capital e do então denominado neoliberalismo, a temática de relevo é a produtividade e a acumulação crescente, além da elevação da taxa de lucro, regra fundamental para a manutenção do capital. (SILVA, 2014, p. 78)

Os defensores do processo de privatização alegam que houve uma redução na reincidência dos presos, porém de acordo com o relatório da Pastoral Carcerária (2014), não há dados que comprovem tal afirmação, visto que tal fenômeno tem relação com diversos fatores da vida da pessoa.

A crítica mais corrente à privatização tem a ver com os seus aspectos ético-jurídicos, pelos quais a privação da liberdade dos cidadãos não pode ser objeto de lucro e o Estado não estaria autorizado a delegá-la à iniciativa privada. Segundo esta visão, alguns poderes como o poder de polícia, o poder de tributação, o poder jurisdicional e o poder de punir são monopólios exclusivos do Estado e indelegáveis a terceiros. Todavia, a Constituição Federal não contém proibição expressa à privatização do poder de polícia ou poder de punição, levando parte da doutrina a interpretar que é constitucionalmente possível privatizar, inclusive, os serviços de segurança das unidades prisionais. Por outro lado, conforme parecer emitido pela Polícia Federal, a Lei 7.102/83, artigo 10, proíbe o exercício, por empresas privadas, de atividades típicas de Estado no âmbito carcerário, tais como a restrição da liberdade de presos ou a contenção de rebeliões, cabendo a elas somente a segurança patrimonial local. Da mesma forma que essas empresas não podem acumular serviços de segurança com serviços de limpeza, alimentação, de saúde etc. (FILHO E HILDEBRAND, 2014. p.14)

A privação de liberdade é a forma clara de o Estado afirmar seu poder coercitivo, na medida em que ele direciona o sistema penitenciário para a lógica do mercado, como se fosse uma empresa, aumentando o processo de encarceramento, não considerando o sofrimento do indivíduo, e a necessidade de reverter esse quadro de encarceramento.

Apostar na privatização dos presídios como solução para a superlotação é historicamente comprovado como um equívoco. Nos países em que já houve essa experiência, a tendência é justamente a contrária. O número de

encarcerados subiu, prova disso são os Estados Unidos com a maior população carcerária do mundo.

Nesse cenário de incerteza, disputa e despreparo, administra-se uma massa populacional que internaliza amplamente os valores imbricados com a afirmação societária presente, com a vontade de reconhecimento e de vida social sem qualquer limite nessa busca, uma massa viva, pensante e operante, que reconhecerá a incompetência do Estado em seu trato, posto que participe dos mesmos quesitos que a determina enquanto população carcerária. (SILVA, 2014. p. 84)

As rebeliões que ocorreram em prisões privatizadas em 2017 reforçam o entendimento que a gestão privada não é solução para a melhoria do sistema penitenciário. Em um país como o Brasil, marcado pela corrupção na vida política, as privatizações nesse segmento é mais um setor sem transparência nas suas relações. “Efetivamente, não há informações suficientes para realizar uma análise segura da efetividade da privatização no âmbito dos estados, a começar pela falta de transparência.” (Filho e Hildebrand, 2014, p. 12)

A privatização foi então apresentada como solução, quase que mágica, para superar as dificuldades enfrentadas pelo Estado no exercício de suas tarefas. Porém, em tal proposição pouca importância se deu às consideráveis diferenças que existiam entre as condições sociais e políticas dos países com suas distintas trajetórias históricas, distribuindo-se o mesmo ‘remédio’ tanto para Inglaterra e Estados Unidos como para Brasil ou qualquer outro país em desenvolvimento. De igual modo, pouca atenção se teve para com a avaliação dos efeitos de médio e longo prazo que a privatização poderia provocar em áreas sensíveis da vida social como a segurança pública. (FILHO e HILDEBRAND, 2014, p 7)

No contexto em que vivemos atualmente, através das contrarreformas de um governo ilegítimo, diminuem investimentos em políticas sociais, privatizando setores fundamentais da sociedade, dentre eles o sistema penitenciário. O Estado deve tomar para si a responsabilidade em pensar formas de minimizar as dificuldades da vida no cárcere e não apenas repassar a responsabilidade ao poder privado, sem controle ou fiscalização.

Direitos Humanos na defesa do sistema penitenciário brasileiro

A discussão quanto aos Direitos Humanos⁸ não pode deixar de alcançar o sistema penitenciário, população detentora de direitos e deveres. Infelizmente tais discussões não são realizadas de maneira crítica, mas carregada de falas moralistas e preconceituosas. A situação do sistema penitenciário é um problema político, desta forma precisa ser debatido pela sociedade constantemente, não apenas quando ocorrem rebeliões.

A despeito dos zeladores do Novo Éden neoliberal, a urgência, no Brasil como na maioria do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência. (WACQUANT, 2001, p.12)

No Brasil a temática acerca dos Direitos Humanos ainda é insuficiente, no entanto, nos últimos anos houve uma maior abordagem nas agendas dos movimentos sociais e dos governos. “A ditadura militar brasileira ao aprofundar a cultura política do autoritarismo no Brasil ampliou o leque da negação dos direitos humanos no país”. (Freire, 2013, p. 7)

A partir da transição brasileira os movimentos de defesa de Direitos Humanos buscam estender sua atuação, aos presos comuns. Segundo Caldeira, o discurso é articulado em torno do preso como cidadão. Este discurso encontra dificuldades de ser aceito. Para os opositores, o preso político é geralmente um inocente preso por suas ideias, já o preso comum é um criminoso que teria motivos para estar lá. Criou-se uma imagem que defender os Direitos Humanos é defender bandidos. (Caldeira, 1991). Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos. (FREIRE, 2013, p.5)

208

Apesar dos avanços que tivemos quanto a defesa dos Direitos Humanos, em linhas gerais quando se fala em Direitos Humanos, há uma associação com direitos de “bandidos”. Enquanto ser humano, não importa a gravidade do

⁸ De acordo com ONU (Organização das Nações Unidas), “os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” No entanto, grande parte da população utiliza com frequência o lema: *Direitos Humanos para humanos direitos*, reproduzido sempre quando alguma notícia de roubo ou assassinatos ocorrem no dia a dia das grandes cidades brasileiras ou até em cidades do interior. A partir da reclusão do sujeito que cometeu o crime, ele passa a não ser considerado um cidadão detentor de direitos, sua única função seria cumprir a pena.

crime cometido, é necessário tratar o detendo como um cidadão de direitos e deveres, que ele cumpra a pena determinada, sem tortura.

É necessário pensar políticas que venham preservar a dignidade do indivíduo. É importante a sociedade como um todo pensar coletivamente a fim de encontrar meios de superar a essa situação de degradação, adotando políticas públicas que enfrente a violação constante dos direitos da população carcerária.

Ressocialização e trabalho prisional

No sistema carcerário brasileiro há uma superlotação das unidades e um déficit de vagas, com isso muitas vezes, não acontece uma separação por crimes, ou seja, ficam juntos presos de facções criminosas diferentes, o sujeito que cometeu um homicídio, junto com o que cometeu um furto simples. O grande inchaço das prisões brasileiras, são de indivíduos que cometeram crimes contra o patrimônio e principalmente tráfico de drogas, ficando mais absurdamente evidente quanto às mulheres, conforme tabela abaixo.

209

Gráfico 3. Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal



*Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Entendemos que o fato da população carcerária brasileira ser direcionada às classes subalternadas, é também porque a justiça não é para todos, tem acesso a ela que tem recursos financeiros. Faceira (2015), explica que no período da Idade Média, a indenização e a fiança eram formas de punição,

sendo assim, aos pobres restavam o suplício dos corpos. Percebemos o retorno da lei do talião, que consiste na reciprocidade dos crimes, o tão conhecido *olho por olho, dente por dente*. Sem uma análise crítica da realidade, a sociedade promove a barbárie, a violência extrema, legitimada muitas vezes pelos meios de comunicação. A prática de tortura naturalizada anteriormente, torna-se rotineira na atualidade.

Segundo Foucault (1987), o surgimento das prisões ocorreu na Antiguidade, quando o processo de reclusão não era julgado como sanção penal. A punição servia como meio de evitar que o criminoso evadisse e quebrasse o cumprimento das penas, que consistiam em castigos corporais indignos e na própria pena de morte, sendo que a prática da tortura era vista como instrumento legítimo de obtenção da prova do crime. (FACEIRA, 2015, p. 131)

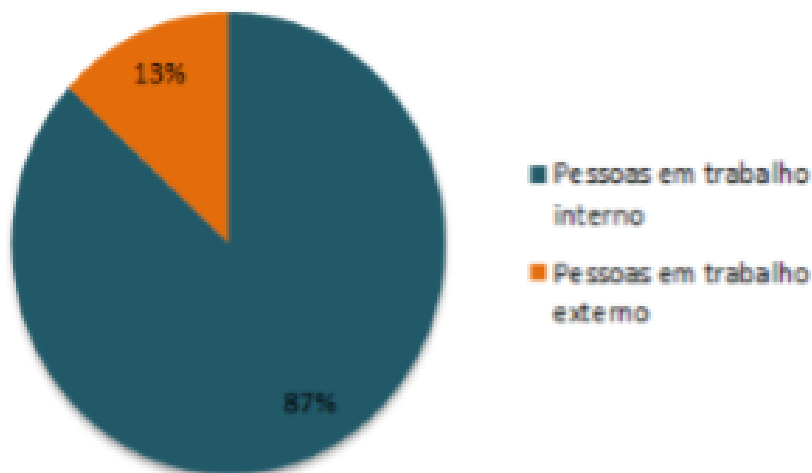
Falar sobre reinserção social, só seria possível se as prisões não fizessem parte da sociedade, não somente fazem parte dela e são desta forma, devido a essência desigual da sociedade capitalista, “servindo como um dos instrumentos de manutenção da estrutura social e de reprodução das relações sociais” (Faceira, 2015, p. 138). Da mesma forma a ressocialização teria como objetivo reintegrar o indivíduo ao convívio social através de políticas sociais, no entanto esse sujeito nunca esteve fora dessa sociedade. O sistema penitenciário brasileiro não tem a possibilidade de transformar a vida do sujeito, ao contrário, acentua a exclusão e a desigualdade, exerce sua função primordial de controle social.

No que concerne à reinserção social, essa somente pode ser pensada se consideramos que a instituição prisional não seja parte integrante da sociedade. O mesmo acontece com a ressocialização, processo que pressupõe a perda da condição social, em função da prática do crime. Em relação à reintegração, a mesma dificuldade se apresenta, pois teríamos de supor o criminoso como alguém desintegrado, a fim de tornar possível a sua desintegração. (VIANNA, 2015, p. 113)

O entendimento do trabalho de acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984) tem como finalidade “produtiva e educacional”, tendo em vista que a cada três dias trabalhados reduz para um dia na pena a cumprir. Na sociedade capitalista, “o trabalho é explorado por aqueles que detêm os meios de produção, e o processo de trabalho é dividido, intensificado e massificado, alienando os trabalhadores do processo e do produto final do trabalho. “(Faceira, 2015, p.125), tem sua centralidade nessa

sociedade. Entendemos que o trabalho prisional é importante para que o preso crie expectativas futuras através de novas possibilidades no sentido de descobrir habilidades que não tinham até então e prover algum recurso financeiro para si ou seus familiares. No entanto, não há vagas o suficiente para que isso ocorra, conforme podemos observar na tabela e gráfico abaixo:

Gráfico 4. Pessoas em atividades laborais internas e externas



*Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Tabela 2. Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF

UF	Pessoas trabalhando	% de pessoas trabalhando
AC	462	9%
AL	669	10%
AM	1.291	13%
AP	591	22%
BA	1.409	11%
CE	1.045	5%
DF	2.388	16%
ES	1.760	9%
GO	1.821	11%
MA	1.008	13%
MG	18.889	30%
MS	4.607	25%
MT	1.994	19%
PA	1.637	12%
PB	716	6%
PE	2.677	8%
PI	564	14%
PR	5.777	14%
RJ	NI	NI
RN	89	1%
RO	1.864	17%
RR	196	8%
RS	7.947	24%
SC	3.577	17%
SE	474	9%
SP	31.756	13%
TO	711	21%
Brasil	95.919	15%

*Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016

Para os indivíduos que conseguem superar o período de reclusão, se deparam com grandes desafios fora dos muros das prisões. A sociedade espera que o sistema penitenciário recupere esse sujeito, mas sabemos que “as prisões não atingem seus objetivos legais, e devido ao modo como funcionam, acabam contribuindo na especialização de criminosos” (Farias, 2015, p. 93)

Se há, no contexto social, clareza quanto ao processo de encarceramento, o mesmo não acontece em relação ao destino daqueles que, a duras penas, conseguem sobreviver a saírem da prisão, pois o aprisionamento os transforma em seres estranhos a si próprios que, uma vez colocados além do muro das instituições prisionais, perambulam à deriva na busca de um sentido para a vida que, por ser dificilmente encontrado, concorre para a recorrência à prática criminosa, selando, assim, mais uma vez o retorno à prisão. (FARIAS, 2015, p. 79)

O egresso incorpora as práticas da prisão, “o ex-presidiário é uma categoria social construída pelo sistema penitenciário” (Farias, 2015, p. 94)

Quando o sujeito sai da prisão, há uma expectativa por parte da sua família, amigos, da sociedade como um todo, em ele voltar a *andar na linha* precisa trabalhar, contribuir financeiramente com o sustento da casa, desta forma precisa conseguir um trabalho, porém devido ao estigma, o preconceito que esse indivíduo sofre, encontra dificuldades de se inserir no mercado de trabalho.

Cabe acrescentar que na produção de condições para a sobrevivência, muitas vezes, ocorre que as pessoas estigmatizadas incorporam, para si mesmas, um ponto de vista socialmente difundido como relativo à normalidade, acabando por sustentar crenças sobre modos de vidas de segmentos sociais considerados normais. Essa situação é bem evidente no egresso do sistema penal, que passou por uma experiência de incorporação da suposição de ser portador de um defeito moral ou uma índole má. Em segundo lugar quando o corpo social acolhe o egresso, reconhece nele uma potencialidade delinquente que poderá ser acionada a qualquer momento, sendo, portanto, considerado uma fonte de perigo e ameaça. Por esse motivo, o egresso é tratado com cautela, o que diminui consideravelmente as suas chances de integração social em liberdade, pois será sempre alvo de suspeita e responsável por qualquer dano que possa ocorrer. (FARIAS, 2015, p. 91)

213

A prisão como um mecanismo ineficiente na mudança do sujeito, controla as classes subalternas, com intuito de conter a violência dirigida as classes abastadas da nossa sociedade. É imprescindível a criação de alternativas de punição, prestação de serviços à comunidade. para combater a superlotação das prisões, a revisão de penas, e conclusão de julgamentos

Concordamos com Pires (2013), que o ideal seria se as prisões não existissem, porém não é possível nessa ordem societária. Enquanto essa sociedade perdurar, as prisões precisam ser menos precárias e insalubres. Pensar em políticas sociais em conjunto com a sociedade e os profissionais que trabalham nessa área, na qual incluo a categoria do serviço social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem querer ser fatalista, vivemos tempos sombrios de retirada de direito da classe trabalhadora, dismantelo das políticas sociais, reforma trabalhista e previdenciária (Contrarreforma) e uma grave crise política com constantes denúncias de corrupção do atual governo e dos anteriores. A

criminalidade não necessariamente, tem relação direta com esses fatores, mas tem relação com um conjunto de situações que culminam em mais violência.

Nessa conjuntura, os discursos moralistas e fascistas se reproduzem influenciando a população na grande maioria negativamente inflamando o ódio para com os indivíduos, culpabilizando-os, ao invés de realizar uma análise abrangente.

A superpopulação carcerária tem relação com a cultura do encarceramento principalmente com os crimes ligados ao tráfico de drogas. Sabemos que infelizmente há uma seletividade para abordagem por parte da polícia, em relação às classes perigosas, as classes subalternas, por exemplo, no momento em que o policial escolhe quem deve ou não revistar, ou a maneira de abordagem no flagrante quanto à quantidade de drogas. Uma ressalva, é que muitos destes condenados por “tráfico” são usuários. Sendo assim, a pessoa é flagrada com certa quantidade de drogas, para seu próprio uso, e permanece anos recluso.

Assim, a seletividade penal desdobra-se em um punitivismo que focaliza alguns segmentos sociais e tipos de delito (como crimes patrimoniais e tráfico de drogas), ao mesmo tempo em que, para outros tipos de conflito e seus autores, como os crimes de homicídios, os fluxos da justiça são lentos e até bloqueados. (MAPA DO ENCARCERAMENTO, 2015, p.13)

214

Dentre tantos motivos que contribui para o inchaço nas prisões brasileiras: a) as prisões preventivas decretadas com muita frequência, sendo possível ser substituído por outras medidas. Muitas vezes não há cumprimento do tempo estabelecido pela prisão preventiva; b) Imprescindível rever a questão da guerra às drogas no Brasil e descriminalização do usuário.

Estes dados possibilitam inferir que tanto o encarceramento como as mortes violentas no país são focalizadas na população jovem e negra. Esses números indicam a seletividade racial do encarceramento brasileiro, já que a aceleração do encarceramento é maior neste grupo do que entre brancos, bem como a vulnerabilidade da população negra e jovem às mortes violentas. (MAPA DO ENCARCERAMENTO, p.94)

Entendemos que o caminho de desconstrução de um sistema punitivo é longo e árduo, mas não é impossível. Em um país de ordem capitalista, historicamente desigual, entendemos que para mudanças efetivas no sistema

penitenciário, somente com a superação desta ordem vigente. No entanto, há possibilidades reais de melhoria, para isso é preciso redefinir conceitos, o Estado brasileiro precisa pensar políticas públicas de qualidade, preservando a dignidade do indivíduo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Ana Maria; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf>> Acesso em: 25 de abril de 2017.

BUSSINGER, Vanda Valadão. **Fundamentos dos direitos humanos**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 1997, nº 53, ano XVIII, mar.1997, p. 09-45.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CICONELLO, Alexandre. **O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial**. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/Racismo%20-%20texto%20do%20Peck.pdf>>. Acesso em 26/02/2018.

Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN – Junho/2-14**. Disponível em:<<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 25/02/2018.

FILHO, José de Jesus; HILDEBRAND, Amanda. **Prisões privatizadas no Brasil em debate/Pastoral Carcerária Nacional**. – São Paulo: ASAAC, 2014.

FREIRE, Silene de Moraes. **O Significado Sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/DE%204.pdf>>. Acesso em 26/02/2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN atualização – Junho de 2016/ organização, Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa [et al]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65 p.: il color.

Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria - Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.: il. – (Série Juventude Viva).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>> Acesso em 25/02/2018.

216

NETTO, José Paulo. **Capitalismo e barbárie contemporânea**. Argumentum, Vitória (ES), v. 4, n.1, p. 202-222, jan./jun. 2012.

NETTO, José Paulo. **Crise do capital e consequências societárias**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. **Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. Textos e Contextos. Porto Alegre. v. 12, n. 2 p. 361-372, jul/dez. 2013.

Punição e prisão: ensaios críticos/ Francisco Ramos de Farias, Lobelia da Silva Faceira, organizadores – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2015. 190 p.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 201 p.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria** / Loic Wacquant; tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2001.